

“Reconhecimento de apoio das escolas públicas à disseminação cultural”

Propõe alteração do texto do Inciso VII do artigo 3º da Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010, para efetivar a ampliação à produção cultural em diferentes faixas etárias com a criação de apoio financeiro a programas de incentivo cultural destinado às escolas públicas.

Emenda Modificativa

Dê-se ao Inciso VII do artigo 3º da Lei em epígrafe a seguinte redação:

“VII - ampliar o acesso da população brasileira à fruição e à produção de bens, serviços e conteúdos culturais, em especial àquelas produzidas em escolas públicas, valorizando iniciativas voltadas para as diferentes faixas etárias;

Justificação

Dados do IBGE apontam que famílias de maior poder aquisitivo gastam cerca de 30% a mais com educação que famílias de origem pobre, desta forma possuem maior acesso à cultura. Sabemos que as escolas públicas, estão disseminadas por todas as áreas do território nacional e independente da classe ou nível sócio-econômico atendem a uma parcela ampla de cidadãos.

De acordo dados do último censo, apenas 7,3% dos municípios possuem cinemas e 18,8% das cidades têm teatros ou casas de espetáculo. Quanto mais afastada estiver a cidade em relação às regiões metropolitanas, menos infra-estrutura na área cultural e menor incidência das políticas públicas haverá para o incentivo e produção de bens culturais, neste sentido e para a maioria da população brasileira a escola pode ser considerada um importante, e por muitas vezes o único equipamento social, em especial nas comunidades rurais, utilizada para promover e disseminar ações culturais.

Considerando que, a Lei 12.343 de 2 de dezembro de 2010, em seu caráter mais geral, já reforça a promoção do desenvolvimento cultural e artístico, através da garantia do exercício dos direitos culturais e fortalecimento da economia da cultura.

Para atingir tal finalidade, consideramos conveniente a inclusão de texto que reforça o papel da escola no desempenho da função social de ampliação de acesso à cultura em todas as faixas etárias, dispostos pelo art. 3º do projeto em apreço.

Este é, portanto, o propósito da emenda que apresento.

Deputado Juvenil Douglas Ribeiro